



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100177-13.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100177-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA FEDERAL DE TERESÓPOLIS - RJ.

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da Vara Federal de Teresópolis/RJ, de 24 a 28 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações introduzidas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00258, desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540, de 09 de maio de 2019, o Procurador da República Dr. João Felipe Villa do Miu foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	2017	2018	2019
Ativos	3.306	3.325	3.413
Suspensos	4.266	4.702	3.888
Total	7.572	8.027	7.301

Fonte: Painel de Indicadores, em 18/06/2019, e Portal de Estatísticas, em 17/06/2019.



Na Correição anterior, realizada de 10 a 14/07/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100302-49.2017.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da Vara Federal de Teresópolis, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR".
- Segunda Recomendação: "Reorientar os servidores sobre a obrigatoriedade do registro dos movimentos 73 e 18 no APOLO e adotar medidas para monitorar frequentemente o cumprimento da ordem".
- Terceira Recomendação: "Oficiar ao MPF para ciência da relação de Inquiridos Policiais em trâmite entre o Ministério Público e a Polícia Federal (art. 236, CNCR), havendo, entre esses, procedimentos investigatórios remetidos há mais de 10 anos".
- Quarta Recomendação: "Intimar a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria Regional Federal a restituírem os processos com carga por prazo excessivo".
- Quinta Recomendação: "Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos)".
- Sexta Recomendação: "Reativar os processos suspensos além do prazo determinado pelo Magistrado e rever os demais feitos suspensos visando detectar outros em situação idêntica".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2017/20733, de 13/10/2017, e respondidas pelo Juízo através dos ofícios nos JFRJ-OFI-2017/09383, de 17/10/2017, e JFRJ-OFI-2018/03096, de 08/05/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, visando ao cumprimento da Meta 2 do CNJ para 2019 (item 4);
- 3) Regularizar o motivo da suspensão no processo nº 050027730.2016.4.025165 (item 7.3.4);
- 4) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nº 0000519-41.2012.4.02.5115, 012447526.2014.4.025115 e 050027730.2016.4.02.5165 (itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4);
- 5) Retomar o andamento dos processos 0500433-81.2017.4.02.5165, 5000378-24.2018.4.02.5115 e 0500075-82.2018.4.02.5165, que não possuem determinação de



suspensão (item 7.3.4);

6) Proferir despacho ou decisão no processo 0000366-23.2003.4.02.5115, com conclusão vencida (item 9.2.1);

7) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3.1);

8) Verificar e regularizar a marcação de peças com segredo de justiça nos processos 5000041-98.2019.4.02.5115, 5000179-65.2019.4.02.5115 e 5000301-78.2019.4.02.5115 (item 10);

9) Regularizar a expedição de RPV no processo 50005879020184025115 (item 11);

10) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema APOLO, conforme indicados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);

11) Diligenciar junto às partes ou órgãos externos para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido e lançar o recebimento no sistema processual, adotando maior rigor no controle dos processos remetidos.

Haja vista que tal recomendação já foi objeto da correição anterior e que persiste o registro no Apolo de remessa externa vencida, cujo prazo de devolução já ultrapassa 6.500 dias, a unidade correccionada deverá encaminhar a esta Corregedoria cronograma para regularização dos 56 processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);

12) Regularizar o acautelamento dos materiais no processo 5001120-49.2018.4.02.5115, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo identificando o bem acautelado e indicando o local de custódia, o número do processo e o nome das partes, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), justificando eventual impossibilidade de fazê-lo (item 13.2);

13) Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA os bens acautelados referentes ao processo no 5001120-49.2018.4.02.5115 (itens 13.2 e 13.3);

14) Proceder à abertura de (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e (ii) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), conforme art. 128, I, “e” e “g”, da CNCR (item 14);

15) Proceder à regularização (i) do livro de ponto dos servidores, (ii) da pasta de frequência dos estagiários, (iii) da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e (iv) da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado (item 14);

16) Providenciar para que o livro de reclamações, sugestões e elogios esteja em local visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento, conforme art. 128, §1º, da CNCR (item 14);

17) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo ao processo 0000175-70.2006.4.02.5115, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16.3.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.



Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e a presente decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região